

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0115/2023 - e
Pregão, na forma eletrônica nº 0091/2023

PARECER JURÍDICO FINAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO COMUM. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, RESOLUÇÕES 103/2022, 104/2022, 105/2022, 186/2022 e 209/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

1 RELATÓRIO

Trata-se de expediente de processo administrativo licitatório, enquadrado na modalidade de pregão eletrônico, o qual tem por objeto da licitação é a contratação de seguro para toda a frota de veículos oficiais do CINCATARINA, cuja cobertura deverá ser em todo território nacional, englobando cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas), para atender as necessidades do CINCATARINA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante desde Edital.

O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização e discriminação sucinta de seu objeto. O ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio foi juntado no presente procedimento administrativo. Também restaram elaborados os anexos descritos no parecer jurídico inicial.

Foi conferida ampla publicidade ao certame tendo ocorrido a publicação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas em 22 de dezembro de 2023, e também no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), de 22 de dezembro de 2023. Também ocorreu a divulgação junto ao Diário Catarinense, jornal de grande circulação, na edição do dia 26 de dezembro de 2023.

Não houve a interposição de impugnações.

A sessão do Pregão foi realizada em 11 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ee7aa84-8427-477a-ace2-11ec8780e4fd>.

Observa-se que o edital cumpriu seus requisitos, respeitado o lapso temporal não inferior a 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 55, II da Lei 14.133/2021.

Compulsando o referido processo administrativo licitatório, denota-se da ata lavrada e dos demais documentos juntados que ocorreu a considerável participação de empresas no procedimento licitatório, na sua forma eletrônica, garantindo a competitividade e igualdade de condições essenciais ao regular desenvolvimento da licitação.

Não houve a interposição de recursos.

Extraí-se que o pregoeiro realizou a negociação em todos os itens, cumprindo o disposto no artigo 61, da Lei Federal n. 14.133/21, ficando o preço dentro dos critérios de aceitabilidade.

Pela empresa vencedora foi apresentada a documentação de habilitação exigidas no edital, cumprindo assim com as determinações legais e editalícias.

O item foi adjudicado ao vencedor pelo pregoeiro.

Após, foi encaminhado o procedimento licitatório e-PAL nº 0115/2023, Pregão Eletrônico nº 0091/2023, para análise e parecer jurídico final visando sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao pregão, na forma eletrônica nº 0091/2023, e tendo o pregoeiro verificado que as propostas satisfizeram as exigências do edital, sendo os itens apresentados pelas empresas devidamente elencadas nas atas e pelos preços descritos, dentro dos valores de mercado, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração pública e sendo declaradas vencedoras pela pregoeira, o parecer¹ de caráter eminentemente jurídico e sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que são reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar

¹ [...] **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer.** O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original).

questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, é no sentido de que seja homologado pela autoridade competente este processo administrativo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tendo em vista que cumpriu os requisitos previstos na lei federal n. 14.133/2021, bem como as Resoluções 104/2022, 105/2022 e 209/2022, atinente ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Florianópolis (SC), 16 de janeiro de 2024.

DAGMAR JOSÉ BELOTTO
Analista Técnico IV- Matrícula: 21733
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**)

em 16/01/2024 08:30:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ee7aa84-8427-477a-ace2-11ec8780e4fd>

